



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 32/2021

Processo Administrativo nº 230/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Aquisição de Veículo 0km”, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.149.188/0001-13, com sede na Rua Luiz Mazzonetto, nº 160, neste município.

A CUFA de Frederico Westphalen atua com foco na realização de programas e ações que visam o desenvolvimento social, através do atendimento as crianças e adolescentes que residem em áreas de maior vulnerabilidade social, proporcionando a realização de atividades culturais, esportivas, sociais, educacionais, de capacitação profissional, entre outras.

Através da execução do projeto “Aquisição de Veículo 0km”, a entidade busca viabilizar a participação das crianças e adolescentes, que possuem difícil acesso a entidade e seus serviços. O veículo será utilizado para realizar visitas domiciliares as famílias com crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social e auxiliará na logística de entrega das doações as famílias atendidas pela instituição.

Ante o exposto, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.904, de 22 de novembro de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, conforme ata de reunião nº 006/2021;;

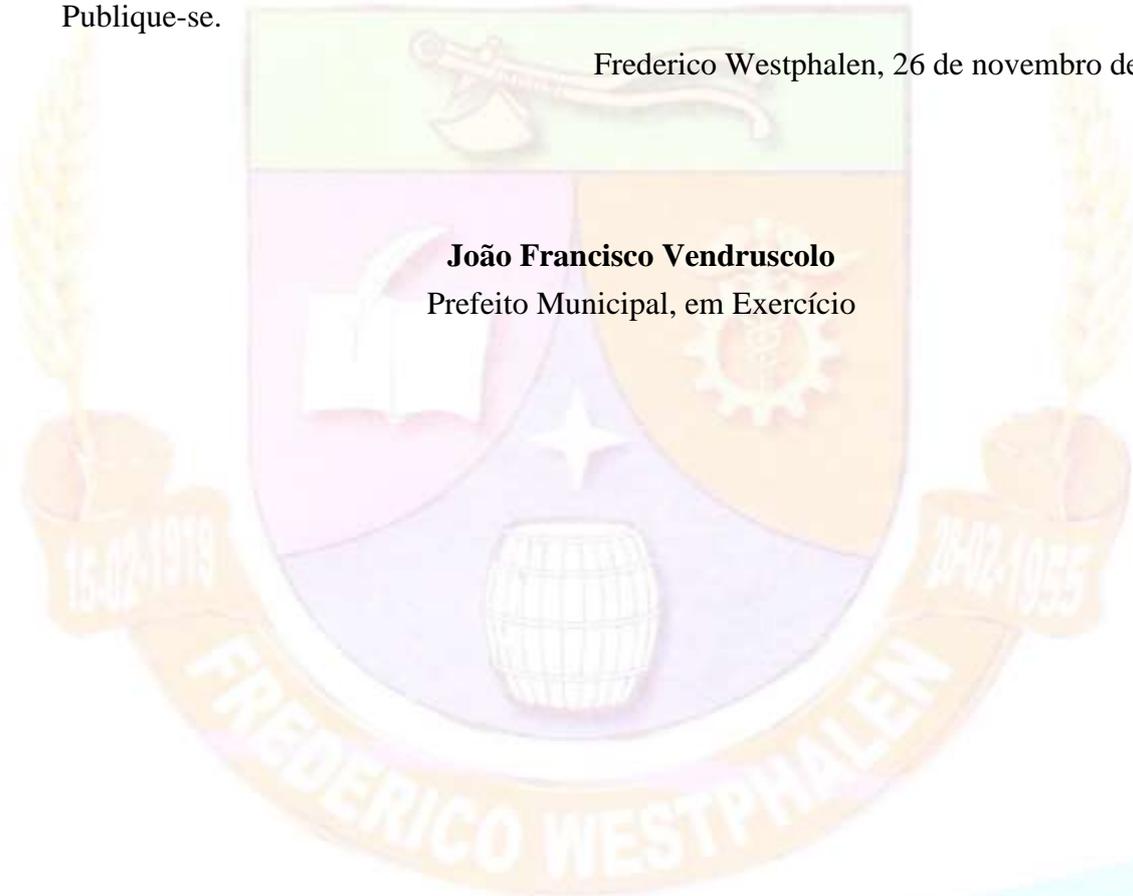
Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que fornece atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, através da realização de oficinas e cursos de qualificação e distribuição de cestas básicas, provenientes de projetos e doações.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 26 de novembro de 2021.



João Francisco Vendruscolo
Prefeito Municipal, em Exercício